

= LEI Nº 1.827, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994 =

---

*AJ*

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

\* \* \* \* \*

1994

DA

## ÍNDICE

CAPÍTULO I	- DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	4
SEÇÃO ÚNICA	- DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	10
CAPÍTULO II	- DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	11
CAPÍTULO III	- DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA	13
CAPÍTULO IV	- DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS	14
SEÇÃO I	- DO GABINETE DO PREFEITO	14
SEÇÃO II	- DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE INFORMÁTICA	16
SEÇÃO III	- DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	18
SEÇÃO IV	- DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19
SEÇÃO V	- DA SECRETARIA DE FAZENDA	21
SEÇÃO VI	- DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER	22
SEÇÃO VII	- DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	25
SEÇÃO VIII	- DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	29
SEÇÃO IX	- DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	31
SEÇÃO X	- DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO	34

CAPÍTULO V	- DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE	34
CAPÍTULO VI	- DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	37
CAPÍTULO VII	- DO REGIMENTO INTERNO	39
CAPÍTULO VIII	- DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	40
CAPÍTULO IX	- DOS CARGOS COMISSIONADOS	40
CAPÍTULO X	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41

**ORGANOGRAMA EM ANEXO**

= LEI Nº 1.827, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994 =

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE *SÃO JOÃO NEPOMUCENO* E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

***CAPÍTULO I***  
***DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL***

***ART. 1º*** - A AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL SE ORIENTARÁ NO  
SENTIDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DE APRIMORAMENTO  
DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE  
SUAS ATIVIDADES.

***§ 1º*** - O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL SERÁ FEITO ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO  
ATUALIZADA DOS SEGUINTE INSTRUMENTOS:

***I*** - PLANOS DE GOVERNO E DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL;

***II*** - PLANO DIRETOR;

**III - PLANO PLURIANUAL;**

**IV - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;**

**V - ORÇAMENTO ANUAL;**

**VI - PLANOS E PROGRAMAS SETORIAIS.**

**§ 2º - A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS GUARDARÃO CONSONÂNCIA COM OS PLANOS E PROGRAMAS DO GOVERNO DO ESTADO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.**

**ART. 2º - OS PLANOS DE GOVERNO E DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DEVERÃO RESULTAR DO CONHECIMENTO OBJETIVO DA REALIDADE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, EM TERMOS DE PROBLEMAS, LIMITAÇÕES, POSSIBILIDADES E POTENCIALIDADES, E COMPOR-SE-ÃO DE DIRETRIZES GERAIS DE DESENVOLVIMENTO, DEFININDO OBJETIVOS, METAS E POLÍTICAS GLOBAIS E SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**ART. 3º - O PLANO DIRETOR, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, É O INSTRUMENTO BÁSICO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O PLANO DIRETOR DEVERÁ INCLUIR, ENTRE OUTRAS, DIRETRIZES SOBRE:**

**I - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, USO, OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, ATRAVÉS DE ESTUDOS QUE ENGLOBEM DIAGNÓSTICO, ANÁLISE TÉCNICA E DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES DA GESTÃO DESTES ESPAÇOS;**

**II - APROVAÇÃO E CONTROLE DAS CONSTRUÇÕES;**

**III - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL, CULTURAL E HISTÓRICO;**

**IV - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E TITULAÇÃO DE ÁREAS URBANAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE, PROIBIDA A TRANSMISSÃO A TERCEIROS, INTER-VIVOS, E RESPEITADA A SUCESSÃO À CAUSA DE MORTE;**

**V - RESERVA DE ÁREAS URBANAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL; E DISTRITOS INDUSTRIAIS ;**

**VI - SANEAMENTO BÁSICO;**

**VII - CONTROLE DAS CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES NA ZONA RURAL, NO CASO EM QUE TIVEREM DESTINAÇÃO URBANA, ESPECIALMENTE PARA A FORMAÇÃO DE CENTROS E VILAS RURAIS;**

**VIII - PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS NO PLANEJAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS QUE LHEM FOREM PERTINENTES.**

**ART. 4º - A LEI QUE INSTITUIR O PLANO PLURIANUAL ESTABELECE-  
RÁ AS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA  
AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES E PARA AS  
RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA.**

**ART. 5º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ESTABELECE-  
RÁ METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AS  
DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQÜENTE,  
ORIENTARÁ A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DISPORÁ  
SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

**ART. 6º** - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COMPREENDERÁ:

**I** - O ORÇAMENTO FISCAL;

**II** - O ORÇAMENTO DAS EMPRESAS E DAS ENTIDADES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO MUNICÍPIO;

**III** - O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL ABRANGENDO TODAS AS ENTIDADES E ÓRGÃOS A ELA VINCULADAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO OS FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

**ART. 7º** - OS PLANOS E PROGRAMAS SETORIAIS DEFINIRÃO AS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NO CAMPO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, A PARTIR DAS POLÍTICAS, PRIORIDADES E METAS FIXADAS NOS PLANOS DE GOVERNO E DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

**ART. 8º** - OS ORÇAMENTOS PREVISTOS NO ART. 6º DESTA LEI SERÃO COMPATIBILIZADOS COM O PLANO PLURIANUAL E AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EVIDENCIANDO OS PROGRAMAS E POLÍTICAS DO GOVERNO MUNICIPAL.

**ART. 9º** - A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL TERÃO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PERMANENTES DE MODO A GARANTIR O SEU ÊXITO E ASSEGURAR SUA CONTINUIDADE.

**ART. 10** - AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE A EXECUÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS, SERÃO OBJETO DE PERMANENTE COORDENAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, MEDIANTE A ATUAÇÃO DAS DIREÇÕES E CHEFIAS E A REALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DE REUNIÕES DE TRABALHO.

**ART. 11** - O PREFEITO MUNICIPAL DEVE, ATRAVÉS DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, CONFORME O DISPOSTO NA SEÇÃO ÚNICA DESTE CAPÍTULO, CONDUZIR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E INDUZIR O COMPORTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA PARA A CONSECUÇÃO DOS SEGUINTE OBJETIVOS:

**I** - COORDENAR E INTEGRAR A AÇÃO LOCAL COM A DO ESTADO E A DA UNIÃO;

**II** - COORDENAR E INTEGRAR O PLANEJAMENTO EM NÍVEL MUNICIPAL, COMPATIBILIZANDO METAS, OBJETIVOS, PLANOS E PROGRAMAS SETORIAIS E GLOBAIS DE TRABALHO, BEM COMO ORÇAMENTOS ANUAIS E PLANOS PLURIANUAIS;

**III** - ACOMPANHAR E AVALIAR A EFICIÊNCIA, A EFICÁCIA E A EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

**ART. 12** - TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DEVEM SER ACIONADOS PERMANENTEMENTE NO SENTIDO DE:

**I** - CONHECER OS PROBLEMAS E AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO;

**II** - ESTUDAR E PROPOR ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES SOCIAL E ECONOMICAMENTE COMPATÍVEIS COM A REALIDADE LOCAL;

**III** - DEFINIR E OPERACIONALIZAR OBJETIVOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL;

**IV** - ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES QUE LHE SÃO AFETOS;

**V** - AVALIAR PERIODICAMENTE O RESULTADO DE SUAS AÇÕES;

**VI - ATUALIZAR OBJETIVOS, PROGRAMAS E PROJETOS.**

**ART. 13 - O PLANEJAMENTO MUNICIPAL DEVERÁ ADOTAR COMO PRINCÍPIO BÁSICO A DEMOCRACIA E A TRANSPARÊNCIA NO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS.**

**ART. 14 - O MUNICÍPIO BUSCARÁ, POR TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE, A COOPERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL.**

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**ART. 15 - O CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL TERÁ AS SEGUINTE FUNÇÕES:**

**I - INTEGRAR OS OBJETIVOS E AÇÕES DOS VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA;**

**II - COORDENAR A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PLANOS E ORÇAMENTOS PÚBLICOS DE FORMA INTEGRADA;**

**III - COLETAR E INTERPRETAR DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE PROBLEMAS DO MUNICÍPIO E FORMULAR OBJETIVOS PARA A AÇÃO GOVERNAMENTAL;**

**IV - IDENTIFICAR SOLUÇÕES QUE PERMITAM A ADEQUADA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS ENTRE OS DIVERSOS PROGRAMAS E ATIVIDADES;**

**V - DEFINIR AS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS DIFERENTES ÓRGÃOS NO SENTIDO DE CUMPRIR OS OBJETIVOS GOVERNAMENTAIS;**

**VI** - LEVANTAR DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMADAS, AVALIÁ-LAS E DEFINIR MEDIDAS CORRETIVAS;

**VII** - SINTONIZAR OS PLANOS SETORIAIS COM AS POLÍTICAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA ADOTADAS PELO MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL SERÁ CONSTITUÍDO:

**I** - PELO PREFEITO QUE O PRESIDIRÁ E O CONVOCARÁ;

**II** - PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS .

**ART. 16** - COMPETIRÁ AO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL ASSESSORAR TECNICAMENTE O CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL TERÁ SUAS ATIVIDADES COORDENADAS PELO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E TERÁ REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA A SER BAIXADA POR DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ART. 17** - A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM ÁREAS ASSISTIDAS PELA AÇÃO DO ESTADO OU DA UNIÃO SERÁ SUPLETIVA E, SEMPRE QUE FOR O CASO, BUSCARÁ MOBILIZAR OS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

**ART. 18** - A AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL SERÁ NORTEADA PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS BÁSICOS:

**I** - VALORIZAÇÃO DOS CIDADÃOS, CUJO ATENDIMENTO DEVI CONSTITUIR META PRIORITÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

**II** - APRIMORAMENTO PERMANENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO;

**III** - ENTROSAMENTO COM O ESTADO E A UNIÃO PARA A OBTENÇÃO DE MELHORES RESULTADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE;

**IV** - EMPENHO NO APRIMORAMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PRINCIPALMENTE ATRAVÉS DE MEDIDAS, VISANDO:

**a)** A SIMPLIFICAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DE NORMAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS, MÉTODOS E PROCESSOS DE TRABALHO;

**b)** A COORDENAÇÃO E A INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA;

**c)** O ENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

**d)** O AUMENTO DE RACIONALIDADE DAS DECISÕES SOBRE A ALOCAÇÃO DE RECURSOS E A REALIZAÇÃO DE DISPÊNDIO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**V** - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DE SEU PAPEL NO CONTEXTO DA REGIÃO EM QUE ESTÁ SITUADO;

**VI - DISCIPLINA CRITERIOSA NO USO DO SOLO URBANO, VISANDO A SUA OCUPAÇÃO EQUILIBRADA E HARMÔNICA E A OBTENÇÃO DE MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO;**

**VII - INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO À VIDA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS COMUNITÁRIOS NO PROCESSO DE LEVANTAMENTO E DEBATE DOS PROBLEMAS SOCIAIS.**

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**ART. 19 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, É CONSTITUÍDA DOS SEGUINTE ÓRGÃOS:**

#### **I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

- a) GABINETE DO PREFEITO;**
- b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**
- c) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE INFORMÁTICA.**

#### **II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

- a) SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO;**
- b) SECRETÁRIA DE FAZENDA.**
- c) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER;**

- d) SECRETÁRIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL;
- e) SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- f) SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### **III - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO:**

- a) CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.
- b) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- c) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- d) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- e) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CODEMA;
- f) COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-COMDECON;
- g) CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

### **SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO**

**ART. 20 - O GABINETE DO PREFEITO TEM POR FINALIDADE:**

**I - PRESTAR ASSISTÊNCIA AO CHEFE DO EXECUTIVO EM SUAS RELAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COM OS MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE;**

**II** - DAR ASSISTÊNCIA AO PREFEITO;

**III** - PREPARAR E EXPEDIR A CORRESPONDÊNCIA DO PREFEITO;

**IV** - PREPARAR, REGISTRAR, PUBLICAR E EXPEDIR OS ATOS DO PREFEITO;

**V** - ORGANIZAR, NUMERAR E MANTER ORIGINALS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OUTROS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES AO EXECUTIVO MUNICIPAL;

**VI** - EXECUTAR AS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE;

**VII** - EXECUTAR ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E COORDENAR CONTATOS COM LIDERANÇAS POLÍTICAS E PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO, QUANDO AUTORIZADO PELO PREFEITO;

**VIII** - DIVULGAR ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS DA PREFEITURA;

**IX** - DESENVOLVER ATIVIDADES DE COMUNICAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS E RELAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA;

**X** - MANTER E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL A CARGO DO MUNICÍPIO;

**XI** - PROMOVER A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR;

**XII** - PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À GUARDA MUNICIPAL;

**XIII - PRESTAR APOIO AOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO MILITAR NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE;**

**XIV - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.**

**SEÇÃO II**  
**DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**E DE INFORMÁTICA**

**ART. 21 - A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE INFORMÁTICA TEM POR FINALIDADE:**

**I - PRESTAR ASSESSORAMENTO AO PREFEITO EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA;**

**II - ELABORAR, ATUALIZAR E PROMOVER A EXECUÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO;**

**III - PROMOVER A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE DIAGNÓSTICOS, PROJETOS E ESTUDOS VOLTADOS PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO;**

**IV - REQUISITAR AOS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZANDO-OS E MANTENDO-OS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS;**

**V - PROMOVER O CADASTRAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E A PREPARAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DOS RECURSOS, NOTADAMENTE NAS ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS;**

**VI** - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E O LEVANTAMENTO E A ATUALIZAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS E INFORMAÇÕES BÁSICAS DE INTERESSE PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO;

**VII** - VERIFICAR E INCENTIVAR A VIABILIDADE TÉCNICA DOS PROJETOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS A SEREM EXECUTADOS E SUA CONVENIÊNCIA E UTILIDADE PARA O INTERESSE PÚBLICO;

**VIII** - ACOMPANHAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO;

**IX** - ORIENTAR E ACOMPANHAR A PREPARAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO;

**X** - ACOMPANHAR A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS PLANOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO, ASSIM COMO AVALIAR SEUS RESULTADOS;

**XI** - PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO, EM COORDENAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DO PLANO PLURIANUAL, DE ACORDO COM AS POLÍTICAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL;

**XII** - ACOMPANHAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO PARA O MUNICÍPIO;

**XIII** - ESTUDAR E ANALISAR O FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA, PROMOVENDO A EXECUÇÃO DE MEDIDAS PARA SIMPLIFICAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO IDENTIFICANDO ÁREAS QUE NECESSITEM DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

**XIV - EXECUTAR E COORDENAR AS ATIVIDADES RELATIVAS A PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS;**

**XV - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.**

**SEÇÃO III**  
**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ART. 22 - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TEM POR FINALIDADE:**

**I - DEFENDER E REPRESENTAR, EM JUÍZO OU FORA DELE, OS DIREITOS E INTERESSES DO MUNICÍPIO;**

**II - PROMOVER A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO OU DE QUAISQUER OUTRAS DÍVIDAS QUE NÃO FOREM LIQUIDADAS NOS PRAZOS LEGAIS;**

**III - ELABORAR PROJETOS DE LEIS, JUSTIFICATIVAS DE VETOS, DECRETOS, REGULAMENTOS, CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS DE NATUREZA JURÍDICA;**

**IV - ASSESSORAR O PREFEITO NOS ATOS EXECUTIVOS RELATIVOS A DESAPROPRIAÇÃO, ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELA PREFEITURA E NOS CONTRATOS EM GERAL;**

**V - INSTAURAR E PARTICIPAR DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS E DAR-LHES ORIENTAÇÃO JURÍDICA CONVENIENTE;**

**VI - MANTER ATUALIZADA A COLETÂNEA DE LEIS MUNICIPAIS, BEM COMO A LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO ESTADO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO;**

**VII** - PROPORCIONAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO-LEGAL AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA;

**VIII** - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

#### **SEÇÃO IV** **DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 23** - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TEM POR FINALIDADE:

**I** - EXECUTAR TODAS AS ATIVIDADES TÍPICAS, INERENTES À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;

**II** - EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS AO BEM-ESTAR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;

**III** - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES PARA COMPRA DE MATERIAIS, OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

**IV** - EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS AO TOMBAMENTO, AO REGISTRO, AO INVENTÁRIO, À PROTEÇÃO E À CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, INSTRUMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA;

**V** - RECEBER, DISTRIBUIR, CONTROLAR O ANDAMENTO E ARQUIVAR OS PAPÉIS E DOCUMENTOS DA PREFEITURA E PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO BUROCRÁTICO AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA;

**VI** - PROMOVER E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS A CARGO DA PREFEITURA;

**VII** - EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS A PADRONIZAÇÃO, AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DO MATERIAL UTILIZADO NA PREFEITURA;

**VIII** - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMPÕE SE DAS SEGUINTE UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:

**I** - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

**II** - DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS;

**III** - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

#### **SEÇÃO V DA SECRETARIA DE FAZENDA**

**ART. 24** - A SECRETARIA DE FAZENDA TEM POR FINALIDADE:

**I** - EXECUTAR A POLÍTICA FISCAL-FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO;

**II** - CADASTRAR, LANÇAR E ARRECADAR AS RECEITAS E RENDIMENTOS MUNICIPAIS E EXERCER A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;

**III** - ADMINISTRAR A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO;

**IV - PROCESSAR A DESPESA E MANTER O REGISTRO E OS CONTROLES CONTÁBEIS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO;**

**V - PREPARAR OS BALANCETES, BEM COMO O BALANÇO GERAL E AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O MUNICÍPIO POR OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO;**

**VI - FISCALIZAR E FAZER A TOMADA DE CONTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA ENCARREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE DINHEIROS E VALORES;**

**VII - RECEBER, PAGAR, GUARDAR E MOVIMENTAR OS DINHEIROS E VALORES DO MUNICÍPIO;**

**VIII - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA DE FAZENDA COMPÕE-SE DAS SEGUINTE UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:**

**I - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO;**

**II - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA.**

**SEÇÃO VI**  
**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,**  
**DESPORTOS E LAZER**

**ART. 25 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER TEM POR FINALIDADE:**

**I** - PROPOR A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, LEVANDO EM CONTA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLÍTICO E SOCIAL;

**II** - ELABORAR PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO, EM ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS DA ÁREA;

**III** - GARANTIR IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA;

**IV** - GARANTIR A GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO;

**V** - PROMOVER ESTUDOS, PESQUISAS E OUTROS TRABALHOS QUE VISEM APRIMORAR O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADEQUAR O ENSINO À REALIDADE SOCIAL;

**VI** - INSTALAR, MANTER E ADMINISTRAR OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO;

**VII** - FIXAR NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, DIDÁTICA E DISCIPLINA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, INCLUINDO A DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR;

**VIII** - PROMOVER O ESTUDO, A NEGOCIAÇÃO E A COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM ARTICULAÇÃO COM A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE INFORMÁTICA;

**IX** - ELABORAR E SUPERVISIONAR O CURRÍCULO DOS CURSOS MUNICIPAIS DE ENSINO, DE ACORDO COM AS NORMAS EM VIGOR;

**X** - DESENVOLVER A ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR;

**XI** - GARANTIR O ENSINO FUNDAMENTAL E OBRIGATÓRIO INCLUSIVE PARA OS QUE A ELE NÃO TIVERAM ACESSO NA IDADE PRÓPRIA;

**XII** - PROPORCIONAR O ENSINO REGULAR NOTURNO, ADEQUADO ÀS CONDIÇÕES DO EDUCANDO;

**XIII** - ORGANIZAR OS SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR, DE MATERIAL DIDÁTICO E OUTROS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;

**XIV** - ELABORAR E DESENVOLVER PROGRAMAS ESPORTIVOS JUNTO À CLIENTELA ESCOLAR;

**XV** - PROMOVER PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA, BEM COMO PROGRAMAS DE PRIMEIROS SOCORROS;

**XVI** - PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO E A ATUALIZAÇÃO DOS PROFESSORES, SUPERVISORES E OUTROS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, BEM COMO DE AUXILIARES DE ENSINO E DEMAIS SERVIDORES RELACIONADOS À ÁREA;

**XVII** - PRESTAR ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES E CAMPANHAS EDUCATIVAS E NA CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO;

**XVIII** - PLANEJAR, REALIZAR E ADMINISTRAR TODAS AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO;

**XIX** - PLANEJAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE AMADOR;

**XX** - FORMULAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO, EM COORDENAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**XXI** - PROMOVER A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESPORTES E RECREAÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO;

**XXII** - APLICAR, ANUALMENTE, NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, EXCLUSIVAMENTE NA MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL;

**XXIII** - PROMOVER MEDIDAS QUE VISEM A PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE TURÍSTICO, BEM COMO IMPLEMENTAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DE CERTAMES DO MUNICÍPIO;

**XXIV** - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER COMPREENDE AS SEGUINTE UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:

**I** - DEPARTAMENTO DE ENSINO, CULTURA, ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR;

**II** - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RECREAÇÃO, DESPORTOS E TURISMO.

**SEÇÃO VII**  
**DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**ART. 26** - A SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL TEM POR FINALIDADE:

**I** - PLANEJAR, ORGANIZAR, CONTROLAR E AVALIAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, BEM COMO GERIR E EXECUTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;

**II** - PROCEDER ESTUDOS E FORMULAR A POLÍTICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM SINTONIA COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**III** - PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO SEU ÂMBITO DE ATUAÇÃO, EM ARTICULAÇÃO COM A DIREÇÃO ESTADUAL DO SISTEMA E DE ACORDO COM NORMAS FEDERAIS NA ÁREA DE SAÚDE;

**IV** - PROMOVER CAMPANHAS PREVENTIVAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E DE VACINAÇÃO EM MASSA DA POPULAÇÃO;

**V** - DESENVOLVER E EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE;

**VI** - PARTICIPAR DA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO;

**VII** - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS POSTURAS MUNICIPAIS REFERENTES AO PODER DE POLÍCIA APLICADO À HIGIENE PÚBLICA E AO SANEAMENTO;

**VIII** - EXECUTAR AÇÕES DIRIGIDAS À VIGILÂNCIA DE ZOOSE NO MUNICÍPIO, BEM COMO DE VETORES E ROEDORES, EM COLABORAÇÃO COM ORGANISMOS FEDERAIS E ESTADUAIS;

**IX** - DEFINIR UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS TRABALHADORES, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO MUNICÍPIO;

**X** - REALIZAR A INSPEÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS / PARA EFEITO DE ADMISSÃO, LICENÇA E OUTROS FINS;

**XI** - COLABORAR NA FISCALIZAÇÃO DAS AGRESSÕES AO MEIO AMBIENTE QUE TENHAM REPERCUSSÃO SOBRE A SAÚDE HUMANA E ATUAR, JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS COMPETENTES PARA CONTROLÁ-LAS;

**XII** - PROPOR, QUANDO FOR O CASO, A INSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA;

**XIII** - GERIR LABORATÓRIOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

**XIV** - ADMINISTRAR AS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO;

**XV** - ASSEGURAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL E GARANTIR A REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA;

**XVI** - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ALTERNATIVAS QUE BENEFICIEM A SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA;

**XVII** - COORDENAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DECORRENTES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS QUE DESENVOLVAM POLÍTICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO;

**XVIII** - CELEBRAR, NO ÂMBITO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATOS E CONVÊNIOS COM ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE, BEM COMO CONTROLAR E AVALIAR SUA EXECUÇÃO;

**XIX** - NORMATIZAR COMPLEMENTARMENTE AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NO SEU ÂMBITO DE ATUAÇÃO;

**XX** - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL COMPÕE-SE DAS SEGUINTE UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:

**I** - DEPARTAMENTO MÉDICO;

**II** - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL;

**III** - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

**IV** - DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO;

**V** - COORDENADORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO;

**V** - COORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE.

**SEÇÃO VIII**  
**DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ART. 27** - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TEM POR FINALIDADE:

**I** - EXECUTAR ATIVIDADES CONCERNENTES À CONSTRUÇÃO, À MANUTENÇÃO E À CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INSTALAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;

**II** - PROMOVER A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E OS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, INDICANDO OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS DESPESAS;

**III** - VERIFICAR A VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO OU OBRA A SER EXECUTADA, SUA CONVENIÊNCIA E UTILIDADE PARA O INTERESSE PÚBLICO, INDICANDO OS PRAZOS PARA O INÍCIO E CONCLUSÃO DE CADA EMPREENDIMENTO;

**IV** - PROMOVER A EXECUÇÃO DE TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E DE DESENHO INDISPENSÁVEIS ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS A CARGO DA SECRETARIA;

**V** - EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES;

**VI** - MANTER ATUALIZADA A PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO;

**VII** - RESPONSABILIZAR-SE PELA ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO ATUALIZADA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO;

**VIII** - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES ÀS CONSTRUÇÕES PARTICULARES;

**IX** - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES A ZONEAMENTO E LOTEAMENTO;

**X** - PROMOVER A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À URBANIZAÇÃO NO ÂMBITO DO GOVERNO MUNICIPAL;

**XI** - FACILITAR O ACESSO A LOTES MÍNIMOS DOTADOS DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E SERVIDOS POR TRANSPORTES COLETIVOS;

**XII** - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES A POSTURAS MUNICIPAIS NO SEU CAMPO DE ATUAÇÃO;

**XIII** - PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS, TENDO EM VISTA A ESTÉTICA URBANA E A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL;

**XIV** - EXECUTAR TODAS AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS;

**XV** - PROMOVER A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TELEFONIA, NO SEU ÂMBITO DE ATUAÇÃO, EM COORDENAÇÃO COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES DO ESTADO, QUANDO FOR O CASO;

**XVI** - FISCALIZAR E CONTROLAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA CONCEDIDOS OU PERMITIDOS PELO MUNICÍPIO;

**XVII** - COORDENAR OS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS;

**XVIII** - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMPÕE-SE DAS SEGUINTEs UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:

**I** - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

**II** - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS;

**III** - COORDENADORIA DISTRITAL;

**SEÇÃO IX**  
**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ART. 28** - A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE TEM POR FINALIDADE:

**I** - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E A EXECUÇÃO DE MEDIDAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO E SUA INTEGRAÇÃO À ECONOMIA LOCAL E REGIONAL;

**II** - DESENVOLVER PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ATRAVÉS DO ACESSO À TERRA, POR INSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, E FOMENTO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO;

**III** - ARTICULAR-SE COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PROMOÇÃO DE CONVÊNIOS E A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA AGROPECUÁRIA;

**IV** - INCENTIVAR AÇÕES QUE POSSIBILITEM A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA O SETOR;

**V** - DESENVOLVER PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIFUNDIR A TECNOLOGIA APROPRIADA ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO;

**VI** - DESENVOLVER ESTUDOS, PROGRAMAS E PROJETOS COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DO MUNICÍPIO;

**VII** - EXECUTAR PROGRAMAS DE EXTENSÃO RURAL, EM INTEGRAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE ATUAM NO SETOR AGRÍCOLA;

**VIII** - EXECUTAR PROGRAMAS MUNICIPAIS DE FOMENTO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA;

**IX** - MANTER O EQUILÍBRIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO EXECUTANDO O COMBATE À POLUIÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO ECOSISTEMAS E PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES DE MANANCIAS HÍDRICAS;

**X** - EXECUTAR AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO;

**XI** - ARTICULAR-SE COM ÓRGÃOS ESTADUAIS, REGIONAIS E FEDERAIS COMPETENTES E, QUANDO FOR O CASO, COM OUTROS MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMUNS RELATIVOS À PROTEÇÃO AMBIENTAL;

**XII** - ARTICULAR-SE COM ÓRGÃOS CONGÊNERES DO ESTADO E DA UNIÃO VISANDO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO;

**XIII** - CONTROLAR E FISCALIZAR AS ATIVIDADES CAUSADORAS EFETIVAS OU POTENCIAIS DE ALTERAÇÕES NO MEIO AMBIENTE;

**XIV** - PARTICIPAR DE ESTUDOS RELATIVOS AO ZONEAMENTO E AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO VISANDO ASSEGURAR A PROTEÇÃO AMBIENTAL;

**XV** - EXIGIR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO, NAS LICENÇAS DE PARCELAMENTO, LOTEAMENTO E LOCALIZAÇÃO;

**XVI** - ESTABELECEM ÁREAS EM QUE A AÇÃO DA PREFEITURA, RELATIVA À QUALIDADE AMBIENTAL, DEVA SER PRIORITÁRIA;

**XVII** - ADMINISTRAR O MERCADO MUNICIPAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;

**XVIII** - ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE HORTAS E GRANJAS ESCOLARES;

**XIX** - ADMINISTRAR O HORTO BOTÂNICO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS;

**XX** - FOMENTAR A REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS LIGADOS ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E OU DE MEIO AMBIENTE;

**XXI** - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE COMPREENDE A SEGUINTE UNIDADE DIRETAMENTE SUBORDINADA AO RESPECTIVO TITULAR:

**I - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E DE MEIO-AMBIENTE.**

**SEÇÃO X**  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO**

**ART. 29** - OS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO A QUE SE REFERE O INCISO III DO ART. 19 DESTA LEI REGER-SE-ÃO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE**

**ART. 30** - O PREFEITO, OS SECRETARIOS MUNICIPAIS, O CHEFE DE GABINETE, O ASSESSOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE INFORMÁTICA E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, SALVO HIPÓTESES EXPRESSAMENTE CONTEMPLADAS EM LEI, DEVERÃO PERMANECER LIVRES DE FUNÇÕES MERAMENTE EXECUTÓRIAS E DA PRÁTICA DE ATOS RELATIVOS À ROTINA ADMINISTRATIVA OU QUE INDIQUEM UMA SIMPLES APLICAÇÃO DE NORMAS ESTABELECIDAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS E OUTROS EXPEDIENTES ÀS AUTORIDADES MENCIONADAS NESTE ARTIGO, OU A AVOCÇÃO DE QUALQUER CASO POR ESSAS AUTORIDADES, APENAS SE DARÁ:

**I** - QUANDO O ASSUNTO SE RELACIONE COM ATO PRATICADO PESSOALMENTE PELAS CITADAS AUTORIDADES;

**II** - QUANDO SE ENQUADRE SIMULTANEAMENTE NA COMPETÊNCIA DE VÁRIOS ÓRGÃOS SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO SECRETARIO MUNICIPAL OU NÃO SE ENQUADRE PRECISAMENTE NA DE NENHUM DELES;

**III** - QUANDO INCIDA AO MESMO TEMPO NO CAMPO DAS RELAÇÕES DA PREFEITURA COM A CÂMARA OU COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO;

**IV** - QUANDO FOR PARA REEXAME DE ATOS MANIFESTAMENTE ILEGAIS OU CONTRÁRIOS AO INTERESSE PÚBLICO;

**V** - QUANDO A DECISÃO IMPORTAR EM PRECEDENTE QUE MODIFIQUE A PRÁTICA VIGENTE NO MUNICÍPIO.

**ART. 31** - AINDA COM O OBJETIVO DE RESERVAR ÀS AUTORIDADES SUPERIORES AS FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO, E DE ACELERAR A TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA, SERÃO OBSERVADOS, NO ESTABELECIMENTO DE ROTINAS DE TRABALHO E DE EXIGÊNCIAS PROCESSUAIS, ENTRE OUTROS PRINCÍPIOS RACIONALIZADORES, OS SEGUINTE:

**I** - TODO ASSUNTO SERÁ DECIDIDO NO NÍVEL HIERÁRQUICO DE MENOR ÂMBITO POSSÍVEL, PARA ISSO:

**a)** AS CHEFIAS IMEDIATAS QUE SE SITUAM NA BASE DA ORGANIZAÇÃO DEVEM RECEBER A MAIOR SOMA DE PODERES DECISÓRIOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A ASSUNTOS ROTINEIROS;

b) A AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROFERIR A DECISÃO OU ORDENAR A AÇÃO DEVE SER A QUE SE ENCONTRE NO PONTO MAIS PRÓXIMO ÀQUELE EM QUE A INFORMAÇÃO SE COMPLETE OU EM QUE TODOS OS MEIOS E FORMALIDADES REQUERIDOS POR UMA OPERAÇÃO SE CONCLUAM;

**II** - A AUTORIDADE COMPETENTE NÃO PODERÁ ESCUSAR-SE DE DECIDIR, PROTELANDO POR QUALQUER FORMA O SEU PRONUNCIAMENTO OU ENCAMINHANDO O CASO À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR OU DE OUTRA AUTORIDADE;

**III** - OS CONTATOS ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS, FAR-SE-ÃO DIRETAMENTE DE ÓRGÃO PARA ÓRGÃO.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**ART. 32** - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESTABELECIDA NESTA LEI ENTRARÁ EM FUNCIONAMENTO GRADATIVAMENTE, À MEDIDA QUE OS ÓRGÃOS QUE A COMPÕEM FOREM SENDO IMPLANTADOS, SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E AS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A IMPLANTAÇÃO DOS ÓRGÃOS CONSTANTES DA PRESENTE LEI FAR-SE-Á ATRAVÉS DA EFETIVAÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS:

**I** - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA;

**II** - PROVIMENTO DOS RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS;

**III - DOTAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, HUMANOS, FÍSICOS E MATERIAIS INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO.**

**ART. 33 - O PREFEITO COMPLEMENTARÁ, OUVIDO O CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL E INFORMÁTICA NA MEDIDA DAS NECESSIDADES E SEGUNDO OS RECURSOS EXISTENTES, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA, CRIANDO OU EXTINGUINDO, MEDIANTE DECRETO, UNIDADES DE NÍVEIS HIERÁRQUICOS INFERIORES ÀS DE SECRETARIA MUNICIPAL.**

**ART. 34 - QUANDO FOR BAIXADO O REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA PREVISTO NESTA LEI E PROVIDOS OS RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS, OS ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CUJAS FUNÇÕES CORRESPONDEM ÀS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS IMPLANTADOS, FICARÃO AUTOMATICAMENTE EXTINTOS.**

**ART. 35 - O PREFEITO PODERÁ INSTITUIR COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONJUNTURAIIS QUE DEMANDEM ATUAÇÃO ESPECÍFICA DA PREFEITURA.**

**§ 1º - O DECRETO QUE INSTITUIR COORDENAÇÃO DE PROGRAMA ESPECIAL DEFINIRÁ DE FORMA CLARA E PRECISA:**

**I - O PROGRAMA CUJA EXECUÇÃO FICARÁ A CARGO DA COORDENAÇÃO;**

**II - AS ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DA COORDENAÇÃO.**

**§ 2º - A INSTALAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA ESPECIAL DEPENDERÁ DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DELA DECORRENTES.**

§ 3º - AO INSTALAR A COORDENAÇÃO, O PREFEITO DOTARÁ DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.

## **CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO**

**ART. 36** - O REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA SERÁ BAIXADO POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O REGIMENTO INTERNO EXPLICITARÁ:

**I** - AS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS DIFERENTES ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA;

**II** - AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E COMUNS DOS SERVIDORES INVESTIDOS NOS CARGOS COMISSIONADOS;

**III** - AS NORMAS DE TRABALHO QUE, POR SUA NATUREZA, NÃO DEVEM CONSTITUIR DISPOSIÇÕES EM SEPARADO;

**IV** - OUTRAS DISPOSIÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS.

**ART. 37** - NO REGIMENTO INTERNO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, O PREFEITO PODERÁ DELEGAR COMPETÊNCIAS AOS DIVERSOS CARGOS COMISSIONADOS PARA PROFERIR DESPACHOS DECISÓRIOS, PODENDO A QUALQUER MOMENTO, NO ENTANTO, AVOCAR A SI, SEGUNDO SEU ÚNICO CRITÉRIO, A COMPETÊNCIA DELEGADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - SÃO INDELEGÁVEIS AS COMPETÊNCIAS DECISÓRIAS DO CHEFE DO EXECUTIVO, NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO.

### **CAPÍTULO VIII** **DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ART. 38** - AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL QUE CONSTITUEM SISTEMAS ESPECÍFICOS COMO PESSOAL, MATERIAL, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO E ARQUIVO, SERVIÇOS GERAIS, TRANSPORTES INTERNOS, BEM COMO OS DE CONTABILIDADE E DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO, SERÃO OPERADAS DE FORMA HOMOGÊNEA E INTEGRADA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS EQUIVALENTES.

**ART. 39** - OS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DE UM SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, QUALQUER QUE SEJA SUA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA, CONSIDERAM-SE SUBMETIDOS À ORIENTAÇÃO, AO CONTROLE TÉCNICO-NORMATIVO E À SUPERVISÃO ESPECÍFICA DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA.

### **CAPÍTULO IX** **DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**ART. 40** - FICAM CRIADOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS, CONSTANTES DO ANEXO DESTA LEI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É VEDADA A VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA O EFEITO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,, RESSALVADO O QUE DISPÕE O ART. 39, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

~~ART. 41 - EM QUALQUER HIPÓTESE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS NÃO PODERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR À REMUNERAÇÃO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS.~~

ART. 42 - O SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OPTARÁ PELA PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SOMENTE UM DESSES CARGOS.

ART. 43 - O SERVIDOR PERTENCENTE A OUTRA ESFERA DE GOVERNO, COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA, QUANDO NOMEADO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PODERÁ PERCEBER A DIFERENÇA DE SEU VENCIMENTO DE ORIGEM EM RELAÇÃO AO VENCIMENTO DO CARGO COMMISSIONADO, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA.

ART. 44 - AS NOMEAÇÕES PARA OS CARGOS COMMISSIONADOS OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O ASSESSOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE INFORMÁTICA, SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL;

II - OS TITULARES DE UNIDADES DE NÍVEIS INFERIORES AO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL SERÃO NOMEADOS OU DESIGNADOS PELO PREFEITO, POR INDICAÇÃO DO RESPECTIVO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

- CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 45 - OS ÓRGÃOS CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA VIGENTE SERÃO AUTOMATICAMENTE EXTINTOS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO VI DESTA LEI.

**ART. 46** - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER NO ORÇAMENTO OS AJUSTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS EM DECORRÊNCIA DESTA LEI, RESPEITADOS OS ELEMENTOS DE DESPESA E AS FUNÇÕES DE GOVERNO.

**ART. 47** - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA ATENDER ÀS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - AS DESPESAS DECORRENTES DA ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CORRERÃO À CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**ART. 48** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS LEIS Nºs 1569, DE 24 DE JANEIRO DE 1989 E 1751, DE 25 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, MG, 22 DE DEZEMBRO DE 1994

*Antonio Jacques Barbosa de Moraes*  
ANTONIO JACQUES BARBOSA DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS  
POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS

ORGAOS	CARGO	VENCIMENTO MENSAL R\$
GABINETE	1. - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	700,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE INFORMÁTICA	2. - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE INFORMÁTICA	700,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3. - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	700,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4. - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4.1 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS 4.2 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRI- MÔNIO 4.3 - COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	700,00 420,00 420,00 350,00
SECRETARIA DE FAZENDA	5. - SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA 5.1 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO 5.2 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	700,00 420,00 420,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS, TURISMO E LÁZER	6. - SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS, TURISMO E LÁZER 6.1 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, CULTURA, ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR 6.2 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RECREAÇÃO, DESPORTOS E TURISMO	700,00 420,00 420,00
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	7. - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL 7.1 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO MÉDICO 7.2 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL 7.3 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA 7.4 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO 7.5 - COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO 7.6 - COORDENADOR DE UNIDADES DE SAÚDE	700,00 420,00 420,00 420,00 350,00 350,00

CONTINUAÇÃO DO ANEXO

ÓRGÃO	CARGO	VENCIMENTO MENSAL R\$
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	8. - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	700,00
	8.1 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	420,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9. - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	700,00
	9.1 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	420,00
	9.2 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS	420,00
	9.3 - COORDENADOR DISTRICTAL	350,00

Nº TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	
Cargos em Comissão	( CC ) = 26

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAO JOAO NEPOMUCENO - MG

